PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC
Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19
Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br

Bilac
Cidade de todos nós
Adm. 2013-2016

PROJETO DE LEI Nº 39 /2014.

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade social que especifica, no exercício de 2014 e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC** Decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2014, ao Lar São Vicente de Paula, CNPJ nº 49.580.970/0001-00, até o limite de R$ 28.000,00 (vinte e oito de reais).

Art. 2º A subvenção social prevista no artigo 1º desta Lei, será transferida de forma parcelada, mediante transferência diretamente na conta corrente da entidade beneficiada e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º A subvenção social será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades sociais, desde que esteja legalmente constituída, atenda as exigências legais e após apresentação e aprovação do plano de ação pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2015.

Parágrafo Único. Caso a entidade não tenha suas contas aprovadas, ou não a prestar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 5º A concessão da subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de transferência de recursos, podendo ser suprimida a qualquer momento, não gerando responsabilidade ao Município perante os funcionários e fornecedores da entidade.

Art. 6º Em contrapartida da subvenção recebida, a entidade se compromete a prestar serviços conforme plano de ação, aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações previstas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 2 de junho de 2014.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal